



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

15

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

SEXTA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 2021

ANO: III

EDIÇÃO Nº: 990- 17 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar a ser aberto em decorrência de autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos provenientes do provável excesso de arrecadação, no valor de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, conforme inciso II, parágrafo 1º, art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, conforme segue:

Excesso de Arrecadação

Alínea da Receita		Fonte	Valor (R\$)
1.7.2.8.10.9.1.01.00.00.00.00	Conv. Recuperação Estradas Rurais (Óleo Diesel) (288)	910	40.000,00
TOTAL			40.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Marmeleiro, 20 de maio de 2021.

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

LEI Nº 2.708, DE 20 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a divulgação e a conscientização no Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, do serviço Disque-Denúncia (Disque 100) contra qualquer tipo de violência ou abuso sexual cometido contra crianças e adolescentes e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MARMELEIRO**. Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Público incumbido de divulgar no Município de Marmeleiro o serviço de Disque-Denúncia contra qualquer tipo de violência ou abuso sexual cometido contra crianças e adolescentes por meio do Disque 100, com chamadas gratuitas.

Art. 2º Serão instituídas, pelas Secretarias Municipais de Educação, de Assistência Social e de Saúde campanhas para ampliar a divulgação do Disque-Denúncia, Disque 100, e incentivar a conscientização e a denúncia espontânea.

Art. 3º Os veículos de transporte coletivo, as escolas públicas, privadas, os bares, hotéis, restaurantes, motéis e similares deverão afixar placa ou cartaz alusivo ao Disque-Denúncia, Disque 100, à prevenção e ao combate a qualquer tipo de violência ou abuso sexual cometido contra crianças e adolescentes.

Art. 4º Essas mesmas mensagens deverão ser fixadas em locais públicos de grande circulação de pessoas tais como mercados municipais, banheiros públicos, terminais, e outros similares.

Art. 5º As placas e cartazes de que trata esta Lei deverão conter número do telefone para denúncia ao Disque-Denúncia, alertando, conscientizando e dispondo sobre o sigilo da identidade em caso de denúncia.

Art. 6º O Executivo Municipal poderá inserir nos meios de comunicação, internet, rádio, impressos e televisão, mensagens alusivas contra qualquer tipo de violência ou abuso sexual de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. As mensagens alusivas contra qualquer tipo de violência ou abuso sexual de crianças e adolescentes, poderão estar encartadas nas apostilas distribuídos aos alunos da Rede Pública de Ensino do Município de Marmeleiro.

Art. 7º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar os convênios, contratos e termos de cooperação necessários com os órgãos e entidades afins para a implantação e o cumprimento desta Lei.

Art. 8º O Município poderá oferecer auxílio para orientação, recuperação e acompanhamento psicológico às famílias destas crianças e adolescentes suspeitas ou vítimas de violência ou abuso sexual.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

16

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

SEXTA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 2021

ANO: III

EDIÇÃO Nº: 990- 17 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 9º Caberá às Secretarias Municipais de Educação, de Assistência Social e de Saúde, em conjunto e mediante ato próprio, baixar as demais normas visando à implantação e à execução da presente Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, 20 de maio de 2021.

PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 053/2021 (Pregão Eletrônico Nº 049/2021 - PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: BALDO, GERBER & CIA LTDA

OBJETO: contratação de empresa para efetuar exames médicos de avaliação dos servidores municipais em atendimento ao art. 63 § 1º Lei 2095/2013 e exames periódicos em atendimento ao PCMSO (NR-7).

VALOR TOTAL: de R\$ 68.548,00 (sessenta e oito mil quinhentos e quarenta e oito reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 19 de maio de 2022.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 20 de maio de 2021.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 20 de maio de 2021.

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DISTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO INDETERMINADO Nº 03/2021 Processo Seletivo Simplificado 01/2019 Edital de abertura nº 08, de 01 de março de 2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADO: SILVANE LOCH CASTAGNA

CARGO/FUNÇÃO: SERVENTE GERAL

OBJETO: rescisão do CONTRATADO na função de SERVENTE GERAL, conforme previsto nas normas da Leis Municipais nº 1.228, 1.229 de 30 de junho de 2006; obedecidas as condições estabelecidas no Edital PSS – Processo Seletivo Simplificado - PSS nº 001/2019 e Contrato Administrativo nº 03/2021.

DATA DA RESCISÃO: 17 de maio de 2021.

FUNDAMENTAÇÃO: Cláusula Oitava inciso IV do contrato originário.

FORO: Comarca de Marmeleiro – PR.

PAULO JAIR PILATI
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)